



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANÁLISE 12/2023 - CONTROLADORIA/CFMV/SISTEMA

À Senhora  
Pollyanna Araújo de Alencar  
Controladora  
CFMV/CONTROLADORIA  
Brasília-DF

Senhora Controladora,

**I – DO OBJETO ANALISADO**

1. Em atendimento ao despacho controladoria CFMV nº #295410 de 16/06/2023 às 14:44h, exarado pela Senhora Controladora do CFMV, no qual se busca manifestação deste contador público quanto à exequibilidade da proposta de preços apresentada pela licitante **CS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**.
2. Nos termos da INFORMAÇÃO 91/2023- SECLC/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA. Na qual é cravado prazo para execução da referida análise, cito:
  - a) Em tempo, informo que foi agendada a reabertura da sessão pública para o dia 21/06/2023 às 10h. Assim, pedimos a devolução dos autos até o dia 20/06/2023.
3. Considerando que ocorreu a primeira sessão pública do Pregão Eletrônico nº 08/2023, que trata da contratação dos serviços de vigilância armada.
4. Considerando que a licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar foi a empresa CS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA – CNPJ: 06.311.155/0001-25, com os seguintes valores ofertados:

VALORES OFERTADOS NO PREGÃO Nº 08/2023					
ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Vigilante Diurno 12 x 36	8	R\$ 7.563,27	R\$ 60.506,16	R\$ 93.575,00	R\$ 1.122.900,00
Vigilante Noturno 12 x 36	4	R\$ 8.267,21	R\$ 33.068,84		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5. Nos termos da INFORMAÇÃO 91/2023- SECLC/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA Para a avaliação contábil, deve ser observado o seguinte:
1. Planilha de composição de custos e formação de preços – Orçamento do custo do serviço envolvido na contratação.
  2. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo V deste Edital;
  3. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

## II – INSUMOS PARA ANÁLISE

5. Dados da licitante classificada:

- a) Razão Social: **CS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
- b) CNPJ: **06.311.155/0001-25**
- c) Porte da Empresa: **ME/EPP**
- d) Regime tributário: **Lucro Presumido/Lucro Real**
- e) Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional/SIMEI.**
- f) Atividade Preponderante: **Atividades de vigilância e segurança privada**
- g) CNAE: **80.11-1-01**
- h) Atividades Econômicas Secundárias:  
**78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária,**  
**80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico**
- i) FPAS<sup>12</sup>:
- j) CBO: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5173-30 Vigilância armada patrimonial
- k) **RAT, SAT, GILRAT ajustado: 0,50 % x 3% = 1,50%**

1 Tabelas: CNAE, CBO, Selic, Alíquotas por Código FPAS, Códigos de Pagamento  
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/tabelas-fpas-ctax-cbo-selic-aliquotas-por-codigo-fpas-codigos-de-pagamento>

<sup>2</sup> FPAS: <https://dpobjetivo.com.br/tabelas/atribuicoes-ctax/details/1/8011101?layout=default&print=1&tmpl=component>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- l) FAP: **0,50** - FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento, (consulta informada pelo licitante em: 09/01/2023 08:45)
- m) CCT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. FRANCISCO PAULO DE QUADROS; E SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 01.659.937/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LUIS GUSTAVO SILVA BARRA.**
- n) Salários: **R\$ 2.593,73** - vigilante que trabalha em empresa de segurança privada.
- o) **Ganhos trabalhistas:**

Adicional de periculosidade: **30%, previsto na Lei nº 12.740/2012.**

Adicional Noturno Na Escala 12X36: **O adicional noturno obedecerá a legislação vigente, sendo que o seu cálculo será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, não havendo prorrogação da jornada noturna (compreendida entre 22h e 5h), independente da continuidade dos serviços, que será pago com o adicional de 20% sobre a hora normal, não sendo devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).**

Auxílio Alimentação: **R\$ 45,12 por dia.**

Plano de Saúde: **R\$ 151,90 por mês.**

Vale Transportes: **Vedado o desconto de 6% (seis por cento) referente à coparticipação sobre o vale transporte quando esse não for fornecido.**

Seguro de Vida: **R\$ 15,19**

Auxílio Funeral: **R\$ 5.742,36 (No caso de sinistro)**

Auxílio Odontológico: **R\$ 10,33 – unitário/mês.**

Auxílio Fundo para Indenização – Aposentadoria/Invalidez: **R\$ 16,07**

6. Considerando o que prevê a cláusula 4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR, esta contratação se trata de serviço continuado, com ocorrência a mais de 15 anos, cito:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

“4.1. Os serviços de vigilância armada diurna e noturna 12x36h são prestados por meio do Contrato n.º 24/2019, o qual está vigente até 31/07/2023, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 08/2019.

4.2. 2. O CFMV realiza contratação para esse mesmo objeto há mais de 15 (quinze) anos, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.”

7. Considerando o projeto básico e estimativa de preços referenciais o preço médio por serviço desta natureza é de R\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), aproximadamente, cito:

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS 10.1. Com base nas planilhas de custos apresentadas nas últimas contratações, em observância aos modelos e critérios da IN n.º 05/2017 e Caderno de logística (MPOG/SLTI/2014) e levando em consideração os quantitativos da tabela supra como projeção do dimensionamento dos postos, estima-se uma contratação com valor aproximado de R\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), valor este que poderá ser majorado em função de repactuações e reajustes.

8. Considerando o previsto na cláusula 28 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, o contrato em tela será celebrado com o vencedor do certame, tendo em vista a observância o previsto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da **Conta-Depósito Vinculada** a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, bem como, o disposto na alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017.

### III - Análise da Planilha de Custos da empresa CS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

#### MÓDULO 1

9. Considerando os insumos para cálculo e conferência da planilha de formação de preço, item 5, subitens “m” e “n”, o salário computado para apuração dos cálculos está correto, nos termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. FRANCISCO PAULO DE QUADROS; E SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 01.659.937/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LUIS GUSTAVO SILVA BARRA, cito:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

a) Cálculo para empregado diurno:

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	2.593,73
B	Adicional de periculosidade	30,00%	778,12
C	Adicional de insalubridade	0,00%	-
D	Adicional noturno	0,00%	-
E	Adicional de intrajornada	50,00%	114,95
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	-
G	Outros	0,00%	-
Total da Remuneração			3.486,80

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

b) Cálculo para empregado noturno, acrescido do item "D" – adicional noturno, nos termos item 5, subitens "o"

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	2.593,73
B	Adicional de periculosidade	30,00%	778,12
C	Adicional de insalubridade	0,00%	-
D	Adicional noturno	20,00%	367,84
E	Adicional de intrajornada	50,00%	127,49
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	-
G	Outros	0,00%	-
Total da Remuneração			3.867,18

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## MÓDULO 2

10. Considerando o disposto no 1.3. Previsão Legal para a utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação do Caderno de Logística – Conta Vinculada.

Da planilha de custos apresentada pelo licitante, depreendemos a seguinte informação a respeito do submódulo 2.1 diurno:

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	290,45
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	421,90
TOTAL		20,43%	712,35

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei no 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Bem como, do submódulo 2.1 noturno:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	322,14
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	467,93
TOTAL		20,43%	790,07

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei no 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

11. Considerando que o item 2 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, apresenta quais serão os encargos que devem ser provisionados à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação. Na fase – seleção do fornecedor –, o instrumento convocatório de abertura da licitação deverá prever a utilização da modalidade escolhida bem como requerer que o licitante apresente sua proposta considerando a provisão das rubricas necessárias à quitação dos direitos trabalhistas (férias e adicional de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada). A provisão para este quesito está no Anexo VII-B, da IN nº 5, de 2017, que trata das diretrizes para a elaboração do ato convocatório:

- a) Para atendimento do disposto no art. 18, o ato convocatório deverá conter, para o caso em tela a seguintes regras:
- b) No caso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar: provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;" (grifamos).
- c) "2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
  - a) 13º (décimo terceiro) salário;
  - b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
  - c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
  - d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário."

12. Dito isso, ao analisar o **Submódulo 2.1 diurno** e **Submódulo 2.1 noturno**, constata-se pela simples leitura da planilha que não foi cotado: "multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13. Desta forma, o resultado da soma de todos os encargos acima descritos deverá incidir sobre as Férias e 13º Salário, variando o percentual de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/GIIL-RAT).
14. Considerando que o RAT é o antigo SAT, o qual consiste em uma contribuição previdenciária que deve ser paga para cobrir os gastos da previdência com os empregados acidentados ou portadores de doença ocupacional, o qual é apurado com base na atividade preponderante da empresa, manifesto pelo CNAE Principal, acostado no cartão do CNPJ, nos termos do Anexo V Decreto Nº 6.957, de 9 de Setembro De 2009 – DOU de 10/9/2009 Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus De Risco (Conforme A Classificação Nacional De Atividades Econômicas - A Partir De 01/01/2010):
- a) O CNAE do licitante é **80.11-1-01, tendo grau de risco igual a 3%**
15. Já o FAP é uma forma de valorizar e motivar as companhias que não medem esforços para proporcionar maior saúde e segurança aos seus colaboradores.
16. Para consultar o FAP de uma empresa basta acessar o FapWeb, página da Previdência Social. Multiplicando o RAT pelo FAP encontramos o RAT ajustado. (informado pelo licitante)
- a) O FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - **Valor do FAP: 0,5000** (pesquisa FapWEB em 09/01/2023 08:45, informado pelo licitante.
17. O **RAT ajustado** é a alíquota efetiva que deve ser aplicada sobre a folha de pagamento para chegar ao valor devido ao INSS.
18. Para realizar o cálculo do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), é necessário aplicar a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{RAT} \times \text{FAP} &= \text{RAT ajustado} \\ 3\% \times 0,5000 &= 0,015 \text{ ou } 1,50\% \end{aligned}$$

- a) Memória de Cálculo conforme percentual do SAT/GIIL-RAT:
- a) **Para o SAT/GIIL-RAT ajustado de 1,5% = 7,48%**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**Determinando o valor de 7,48%** (Nos termos do Caderno de Logística – Conta Vinculada, página 25)

Férias e Adicional de Férias + 13º Salário = 12,10% + 9,09% = 21,19%

Obs. Foi considerado o percentual de 9,09% para o 13º Salário (1/11)

Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 35,30% sobre 21,19%

Memória de cálculo: 35,30% x 21,19 % = 0,3530 x 0,2119 = 0,0737 = 7,48%

- b) É imperativo que a planilha sofra incidência de 7,48% sobre os valores de 13º e férias, considerando essa determinação legal relatada, isto posto, deve ser acrescido ao submódulo 2.1 Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º e Férias+ 1/3, o qual ficará com a seguinte valoração:

<b>Módulo 2 -Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
Submódulo 2.1 Diurno – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
13º salário (lei 4090/62)	8,33%	290,45
Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	421,90
Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º e Férias+ 1/3	7,48%	53,28
Total	27,91%	765,63

<b>Módulo 2 -Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
Submódulo 2.1 Noturno – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
13º salário (lei 4090/62)	8,33%	322,14
Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	467,93
Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º e Férias+ 1/3	7,48%	59,10
Total	27,91%	849,17

**Submódulo 2.2 Diurno e Noturno**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições :			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	839,83
B	Salário Educação	2,50%	104,98
C	Seguro acidente do trabalho SAT. FAP 0,5 x SAT 3%	1,50%	62,99
D	SESI ou SESC	1,50%	62,99
E	SENAI ou SENAC	1,00%	41,99
F	SEBRAE	0,60%	25,19
G	INCRA	0,20%	8,40
H	FGTS	8,00%	335,93
TOTAL		35,30%	1.482,30

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições :			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	931,45
B	Salário Educação	2,50%	116,43
C	Seguro acidente do trabalho SAT. FAP 0,5 x SAT 3%	1,50%	69,86
D	SESI ou SESC	1,50%	69,86
E	SENAI ou SENAC	1,00%	46,57
F	SEBRAE	0,60%	27,94
G	INCRA	0,20%	9,31
H	FGTS	8,00%	372,58
TOTAL		35,30%	1.644,01

### Submódulo 2.3 Diurno e Noturno

19. Considerando a [Instrução Normativa Nº 5, De 26 De Maio De 2017 \(Atualizada\) \(link\)](#). Considerando a [LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.\(link\)](#), que institui o vale transportes.
20. O valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales transportes.
21. O vale-transporte não tem natureza salarial, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS e não é considerado para efeito de pagamento do 13º salário conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 7.418/1985.
22. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985. Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previsto na legislação local (art. 5º § 3º da Lei 7.418/1985).

### Fórmulas

Para postos de 12x36 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

(Valor diário gasto com passagens x 15) – [6% x Salário-Base/2]

(R\$ 11,00 x 15) – [6% x R\$ 2.593,73 / 2] = R\$ 77,81

Para postos de 44 horas semanais

(Valor diário gasto com passagens x 22\*) – (6% x Salário-Base)

### Metodologia de Cálculo

23. O custo total das passagens é calculado pela multiplicação do valor diário gasto com passagens (valor da passagem multiplicado pelo número de bilhetes concedidos por dia) e o número de dias trabalhados, em regra, 22 dias úteis. No caso do vigilante com jornada 12x36 horas, multiplica-se por 15 dias trabalhados por mês.
24. Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, relativos a postos laborados 44 horas semanais, é multiplicada a alíquota de desconto máximo de vale-transporte previsto em acordo coletivo ou legislação pertinente (6%) pelo salário-base da respectiva categoria. No caso de postos 12x36 horas, divide-se o salário-base por 2, tendo em vista a proporcionalidade prevista no art. 58 §2º da CLT.

### Fundamentação:

- CLT (art. 458, § 2º, inc. III)

(...)

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. (...) § 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

(...)

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público; - Lei nº 7.418/1985 (art. 4º, parágrafo único)

(...)

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Acórdão TCU nº 282/2009 - 1ª Câmara (Voto)

A concessão do vale-transporte, instituído pela Lei 7.418/1985, alterada pela Lei 7.619/1987, foi regulamentada pelo Decreto 95.247/1987 que, no art. 10, estabelece o desconto proporcional à quantidade de vales concedida para o período a que se refere o salário, in verbis:

“Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.”

O próprio dispositivo regulamentar autoriza alternativa ao desconto proporcional, desde que estipulada em convenção ou acordo coletivo de trabalho e que “favoreça o beneficiário”. A representante não demonstrou a existência de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou outra condição mais favorável ao trabalhador do que a fixada no decreto regulamentar, aplicado na planilha de cálculos do pregão eletrônico 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Mesmo já terminada a instrução do processo, nos termos do art. 160 e seus parágrafos do Regimento Interno, autorizei a juntada dos elementos fls. 221/ 42, do volume 1. Parte desses elementos já havia sido apresentada e consta do volume principal, às fls. 183/99, tendo sido analisada pela unidade técnica. Consta, também, resposta à consulta da representante ao MPOG. O ministério informa não ser órgão competente para orientar sobre questões trabalhistas e que não vê necessidade de ratificar parecer do Ministério do Trabalho, que respaldaria a pretensão da representante.

A esse respeito, retorno ao decreto regulamentador da concessão do vale-transporte, que autoriza o desconto proporcional à quantidade de vales concedida ou, então, sendo de outra forma, deve favorecer o beneficiário. A convenção coletiva de trabalho (fls. 121/2, v.p.) estabelece que “a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado”. Não há, nessa cláusula, inovação que afaste a aplicação do desconto proporcional previsto art. 10 do Decreto 95.247/1987.

25. Dito isso, o valor do desconto de vale transporte é determinado pelo cálculo, para postos de 12x36 horas, item 18. Perfazendo o valor de R\$ 77,81 (setenta e sete reais e oitenta e um centavos).

26. Nestes termos, o submódulo 2.3 passa a ter o seguinte total de benefícios mensais e diários: R\$ 957,48 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	11,00
	Desconto Legal do Vale Transporte	-6% (155,62)
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	45,12
C	Assistência médica e familiar - CCT	151,90
F	Fundo Indenizatório + Seguro de Vida + Assistência Odontológica - CCT	41,59
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>879,67</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	712,35
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.482,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	879,67
<b>Total</b>		<b>3.074,32</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.  
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	11,00
	Desconto Legal do Vale Transporte	-6%
		(155,62)
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	45,12
C	Assistência médica e familiar - CCT	
		151,90
F	Fundo Indenizatório + Seguro de Vida + Assistência Odontológica - CCT	
		41,59
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>879,67</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).  
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários		
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários		Valor (R\$)
2		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	790,07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.644,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	879,67
<b>Total</b>		<b>3.313,75</b>

27. Tendo em vista os ajustes necessários para a planilha de custos, os preços totais serão alterados, nos termos da Fórmula:

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x taxa %

#### IV - ANÁLISE DE BALANÇO

28. Considerando o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, o Item 11.12.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- a) Dito isso, o Balanço e DRE apresentado para comprovar a situação financeira é de 2021 não de 2022, e o edital é bem claro ao exigir do último exercício social, não juntaram no SICAF, no universo desta licitação, não tem documentos registrados de 2022. Tanto é, que a base da calculadora de índices de análise de balanço, apresentados são com base em dados de 2021 e não 2022. Não sendo possível assim saber o índice atual de liquidez do ano requerido e outros da empresa.
29. Considerando que o licitante não apresentou as demonstrações financeiras/contábeis referente ao ano calendário 2022, as análises ficam prejudicadas, não atendendo as exigências do certame licitatório.
30. Considerando o disposto no item 11.12.4.4. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) O documento apresentado ao certame é a DRE 2021, não do último exercício social.

31. Considerando o disposto no item 11.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional:

- a) O licitante juntou prova de regularidade vencida - data de validade 17/01/2023.

**V - Conclusão**

32. Considerando os achados listados neste parecer, houve erros na elaboração da planilha, que impactam o preço global, os quais devem ser considerados e majorados para maior os preços consignados pelo licitante, bem como, falhas na entrega de documentos obrigatórios. Indicando inexecuibilidade por motivo documental, e possibilidade de inexecuibilidade por erro no cálculo dos preços indicados para a realização do contrato.

33. Sendo estas as considerações, submeto os autos à apreciação de instâncias superiores, para ciência e demais providências.

Brasília-DF, 20 de junho de 2023.

ELIZEU FILHO  
SOLANO DE  
HOLANDA:2439575  
7120

Assinado de forma digital  
por ELIZEU FILHO SOLANO  
DE HOLANDA:24395757120  
Dados: 2023.06.20 20:11:27  
-03'00'

---

**Elizeu Filho Solano de Holanda**  
Controladoria  
CFMV Mat. 0534  
Contador CRC DF 006674/O-3



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

# Documento Digitalizado Público

## Análise sobre planilha de formação de preços

**Assunto:** Análise sobre planilha de formação de preços  
**Assinado por:** Elizeu Holanda  
**Tipo do Documento:** ANÁLISE  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elizeu Filho Solano de Holanda, Empregado - SFGSUP - CONTROLADORIA**, em 20/06/2023 20:14:53.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 387998

**Código de Autenticação:** ee6671af79

